



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Danubia Aparecida Loredo, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Contratação:

Para preparar os atores sociais ligados aos temas da criança e do adolescente, na perspectiva de contribuir com a sua formação e, conseqüentemente, como sua atuação social.

Nosso compromisso é consolidar as políticas de proteção e promoção social nos campos de garantia de direitos e cidadania, onde são necessárias capacidades e assim viverem de forma digna e autônoma.

A Secretaria da Assistência Social tem desenvolvido ações para desenvolver competências profissionais, em que a ação docente propicia ao aluno o aprender a aprender e o desenvolvimento da percepção analítica, do raciocínio hipotético e da solução sistemática de problemas - por meio de perguntas, problemas e casos relacionados à realidade, experiência e/ou conhecimentos prévios - facilitando a atribuição de significado, de modo a assegurar o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos/com os outros e o aprender a ser - condições básicas para a autonomia individual e profissional. Serão realizadas aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas.

Para tanto o Órgão Gestor de Assistência Social requer a contratação das oficinas abordando temas para preparar os atores sociais ligados aos temas da criança e do adolescente, na perspectiva de contribuir com a sua formação e, conseqüentemente, como sua atuação social.

Todos as oficinas e cursos são concebido e desenvolvido pelo SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo,



para turmas de 10 (Dez) participantes para o curso Conselho Tutelar: Dinâmica e Atribuições.

II - Justificativa da Dispensa e razões da escolha do prestador de serviço:

O SENAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, tem caráter assistencial e usufrui autonomia administrativa, operacional e financeira. Foi instituído pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo, utilizando os meios adequados e disponíveis, colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente. Através dos serviços prestados à coletividade em programas de aprendizado comercial e conseqüentemente o desenvolvimento educacional, social, econômico e assistencial.

A “inquestionável reputação ético-profissional” mencionada no inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93 é demonstrada através dos mais de sessenta anos de existência.

O SENAC, segundo consta de seu Regulamento e Regimento, reúne todos os requisitos descritos no inciso XIII, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a- é instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa científica, do avanço tecnológico e do ensino (arts. 1º, combinado com o art.5º- Estatuto);
- b- detém inquestionável reputação ético-profissional;
- c- não tem fins lucrativos, ou não tem fins econômicos.

O SENAC atende a todos os requisitos do inc. XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, trata-se de uma instituição legalmente habilitada a ser contratada pela Administração Pública, com dispensa de licitação, na forma autorizada no mencionado dispositivo legal.

III - Justificativa do preço:

O preço ofertado, através das propostas: nº 53.529, de 11 de outubro de 2023, pela integral execução do curso com o tema para os



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



novos integrantes do Conselho Tutelar, com o curso Dinâmica e Atribuições, no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), a serem ministrados para 10 (Dez) participantes, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, com o pagamento em conformidade com a prestação de serviço para a carga horária da turma, não se trata de valor desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valor ofertado pela instituição a outros órgãos da administração pública.

Para fins de processamento da despesa, informo a **existência** de recursos orçamentários suficientes, conforme despacho do Secretário de Finanças e Orçamento nas requisições, para a cobertura do custo total estimado, compreendidos no exercício orçamentário vigente, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim justificada a contratação direta do SENAC para a prestação de serviço em tela, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da dispensa de licitação e deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 14 de novembro de 2.023.

Danubia Aparecida Loredo
Secretária